



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA/PPGEN/CEUNES/UFES Nº 26, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Fixa normas para a concessão de bolsas aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Energia (PPGEN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA (PPGEN), no uso as suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que consta na PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023, que regulamenta o acumulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 187, de 28 de setembro de 2023, que altera a redação da PORTARIA CAPES Nº 133, de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA Nº 10, de 05 de setembro de 2023, que orienta os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer normas para concessão de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Energia do Centro Universitário Norte do Espírito Santo;

Art. 2º. As bolsas serão priorizadas para mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos que não tenham vínculo empregatício com dedicação exclusiva ou com vínculo empregatício que esteja liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 3º. Serão priorizados os mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos ingressantes por ações de internacionalização, ações afirmativas e em condições de vulnerabilidade social.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

Parágrafo único - O acúmulo de bolsa com trabalho será permitido apenas após distribuição das bolsas aos mestrandos, doutorandos e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 4º. O acúmulo de bolsas com outras atividades remuneradas será considerado quando o PPGEN dispuser de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

Art. 5º. É vedado o acúmulo de bolsas nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 6º. A concessão da bolsa seguirá os critérios de prioridade, na ordem estabelecida a seguir:

- I - Estudantes estrangeiros que não possuam outros meios de subsistência no Brasil;
- II - Estudantes que ingressaram por meio de políticas de ações afirmativas regulamentadas no PPGEN;
- III - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;
- IV - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino com carga horária máxima de 25 horas/semana;
- V - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semana;
- VI - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação oferecida pelo PPGEN e com carga horária máxima de 25 horas/semana;
- VII - Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
- VIII - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
- IX - Outros critérios definidos pelo PPGEN.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA**

Art. 7º. A Comissão de bolsas do PPGEN, constituída por três docentes (o coordenador e mais dois membros permanentes ou colaboradores) e dois discentes (o representante estudantil e seu adjunto), deverá fazer o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

Art. 8º. O bolsista será avaliado ao término de cada semestre.

§ 1º. A Comissão de Bolsas decidirá sobre a manutenção ou não da bolsa com base na avaliação do desempenho acadêmico do/a bolsista e com base no atendimento dos critérios iniciais que lhe concederam a bolsa e em outros critérios adicionais aprovados pelo Colegiado do PPGEN.

§ 2º. Nos casos em que o representante discente é o bolsista sob avaliação, esse fica impedido de participar das discussões e de votar, devido ao conflito de interesse.

Art. 9º. Sempre que não houver impedimento legal, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento seguirão equiparadas às normas da CAPES.

Art. 10. Casos omissos devem ser decididos pelo Colegiado Acadêmico do PPGEN.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de julho de 2024, revogando-se a partir desta data a Instrução Normativa Nº 18, de 25 de setembro de 2023 deste Colegiado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TAISA SHIMOSAKAI DE LIRA - SIAPE 1756896
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Energia
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Energia - PPGEN/CEUNES
Em 17/06/2024 às 14:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/939323?tipoArquivo=O>